



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **042/2021**

Processo nº **018/2021**

Pregão Presencial nº **009/2021**

## PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos José de Oliveira**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **ANA LÚCIA FERNANDES MARTINS - MEI**, CNPJ: 36.699.240/0001-73, com endereço a Rua São Pedro, nº 85, Bairro Centro, CEP: 35.439-000, Oratórios, MG; representada pelo Empresária Sra. ANA LÚCIA FERNANDES MARTINS, CPF: 153.121.858-09, com o valor de **R\$ 83.991,90** (Oitenta e três mil, novecentos e noventa e um reais, e noventa centavos).

nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto aquisição de material hidráulico em atendimento as necessidades do Município.

**1.2** - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **018/2021**, Pregão Presencial nº **009/2021** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.

**1.3** - O regime de execução do presente contrato será indireto

## CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**2.1** - O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

**3.1** - Este contrato entrará em vigor a partir da data de 23/04/2021, a 22/04/2022, contados da data de sua assinatura.

**3.1** - O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 05(cinco) dias



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

mediante "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO", expedida pela Prefeitura Municipal.

**3.2** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

**4.1** - O valor total do contrato é de **R\$ 83.991,90** (Oitenta e três mil, novecentos e noventa e um reais, e noventa centavos). **Observados os seguintes valores unitários:**

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL.
0002	7395	ADAPTADOR EM PVC ROSCÁVEL COM ANEL 1" PARA CAIXA D'ÁGUA	PLASTILIT	UN	50,0000	R\$ 14,7500	R\$ 737,5000
0003	7471	ADAPTADOR PVC BOLSA ELÁSTICA ESGOTO PRIMÁRIO 100MM PONTA COLETOR ESGOTO OCRE 110MM, NORMAS: NBR 5688 - -	PLASTILIT	UN	50,0000	R\$ 21,5500	R\$ 1.077,5000
0004	11602	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 85 MM	PLASTILIT	UN	20,0000	R\$ 46,5000	R\$ 930,0000
0005	11307	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 20 MM	PLASTILIT	UN	200,0000	R\$ 0,5200	R\$ 104,0000
0008	11603	ANEL DE BORRACHA P/ LUVA DE CORRER 85 MM	PLASTILIT	UN	50,0000	R\$ 10,7000	R\$ 535,0000
0012	7225	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 25mmX20mm, NORMAS: NBR 5648	PLASTILIT	UN	150,0000	R\$ 0,4700	R\$ 70,5000
0013	7226	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 32mmX25mm, NORMAS: NBR 5648	PLASTILIT	UN	100,0000	R\$ 1,0000	R\$ 100,0000
0014	7228	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 40mmX32mm, NORMAS: NBR 5648	PLASTILIT	UN	60,0000	R\$ 2,0000	R\$ 120,0000
0020	4933	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000 LTS	FORTLEV	UN	25,0000	R\$ 329,0000	R\$ 8.225,0000
0021	4934	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 300 LTS	FORTLEV	UN	20,0000	R\$ 169,0000	R\$ 3.380,0000
0026	8074	CAIXA SANFONADA PARA ESGOTO 150X170X75 C/	AMANCO	UN	50,0000	R\$ 25,5000	R\$ 1.275,0000



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

		TAMPA					
0028	7405	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	<b>KRONA</b>	UN	50,0000	R\$ 1,7000	R\$ 85,0000
0029	11383	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 20 MM NORMAS: NBR5648	<b>KRONA</b>	UN	150,0000	R\$ 0,6800	R\$ 102,000
0030	11382	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 25 MM NORMAS: NBR5648	<b>KRONA</b>	UN	50,0000	R\$ 0,9500	R\$ 47,5000
0031	7404	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	<b>KRONA</b>	UN	50,0000	R\$ 0,9500	R\$ 47,5000
0032	7475	CAP PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	<b>KRONA</b>	UN	60,0000	R\$ 4,6500	R\$ 279,0000
0033	7244	CAP SOLDÁVEL PVC DE 20 MM, NORMAS: NBR 5648	<b>KRONA</b>	UN	300,0000	R\$ 0,7600	R\$ 228,0000
0034	7245	CAP SOLDÁVEL PVC DE 25 MM, NORMAS: NBR 5648	<b>KRONA</b>	UN	170,0000	R\$ 0,9500	R\$ 161,5000
0035	7246	CAP SOLDÁVEL PVC DE 32 MM, NORMAS: NBR 5648	<b>KRONA</b>	UN	200,0000	R\$ 1,5300	R\$ 306,0000
0036	7268	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648	<b>KRONA</b>	UN	30,0000	R\$ 1,7000	R\$ 51,0000
0038	7274	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648	<b>KRONA</b>	UN	20,0000	R\$ 6,7000	R\$ 134,0000
0039	7267	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 20MM, NORMAS: NBR 5648	<b>KRONA</b>	UN	300,0000	R\$ 0,9200	R\$ 276,0000
0040	7269	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648	<b>KRONA</b>	UN	130,0000	R\$ 1,7000	R\$ 221,0000
0041	7271	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS: NBR 5648	<b>KRONA</b>	UN	50,0000	R\$ 2,9000	R\$ 145,0000
0042	7275	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648	<b>KRONA</b>	UN	70,0000	R\$ 6,7000	R\$ 469,0000
0044	7484	CURVA CURTA 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	<b>KRONA</b>	UN	300,0000	R\$ 9,5500	R\$ 2.865,0000
0045	7482	CURVA CURTA 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	<b>KRONA</b>	UN	20,0000	R\$ 4,9000	R\$ 98,0000
0046	11390	CURVA LONGA 45° PVC SOLDÁVEL, SÉRIE NORMAL DN 60 MM, NORMAS NBR5688	<b>KRONA</b>	UN	40,0000	R\$ 19,7800	R\$ 791,2000
0053	7589	HÓSTIA EM PVC/POLIPROPILENO (DISPOSITIVO PARA CORTE	-	UN	50,0000	R\$ 4,5000	R\$ 225,0000



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

		DE ÁGUA ½".					
0059	7291	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648	<b>KRONA</b>	UN	250,0000	R\$ 0,5700	R\$ 142,5000
0061	7295	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 40MM, NORMAS: NBR 5648	<b>KRONA</b>	UN	50,0000	R\$ 4,8800	R\$ 244,0000
0064	7495	JOELHO 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	<b>KRONA</b>	UN	300,0000	R\$ 6,4900	R\$ 1.947,0000
0066	7501	JUNÇÃO SIMPLES PVC, ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL, 100MMX100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	<b>KRONA</b>	UN	20,0000	R\$ 20,7000	R\$ 414,0000
0081	11301	LUVA DE EMENDA 100 MM	<b>KRONA</b>	UN	200,0000	R\$ 19,3900	R\$ 3.878,0000
0088	11432	LUVA DE REDUÇÃO PVC MARROM 50MM X 20MM	<b>KRONA</b>	UN	80,0000	R\$ 6,9900	R\$ 559,2000
0094	7431	LUVA EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	<b>KRONA</b>	UN	200,0000	R\$ 2,8400	R\$ 568,0000
0096	11308	LUVA ROSCÁVEL COM ANEL DE ALUMÍNIO 20 MM	<b>KRONA</b>	UN	200,0000	R\$ 5,5500	R\$ 1.110,0000
0098	7508	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	<b>KRONA</b>	UN	300,0000	R\$ 6,9500	R\$ 2.085,0000
0143	11486	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL DUPLO FLEXÍVEL LAVATÓRIO/TANQUE E PIA BRANCO	<b>KRONA</b>	UN	100,0000	R\$ 11,6000	R\$ 1.160,0000
0144	5009	TAMPÃO PVC 1/2" COLA	<b>KRONA</b>	UN	120,0000	R\$ 0,9600	R\$ 115,2000
0145	5010	TAMPÃO PVC 3/4" COLA	<b>KRONA</b>	UN	120,0000	R\$ 1,0800	R\$ 129,6000
0146	7345	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 25 MMX 20MM, NORMAS: NBR 5648	<b>KRONA</b>	UN	100,0000	R\$ 3,8000	R\$ 380,0000
0147	7350	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 32 MMX 25MM, NORMAS: NBR 5648	<b>KRONA</b>	UN	100,0000	R\$ 7,5300	R\$ 753,0000
0148	7342	TE 90° SOLDÁVEL PVC 20MM, NORMAS: NBR5648	<b>KRONA</b>	UN	300,0000	R\$ 0,8800	R\$ 264,0000
0149	7346	TE 90° SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648	<b>KRONA</b>	UN	200,0000	R\$ 1,0600	R\$ 212,0000
0150	7351	TE 90° SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS: NBR 5648	<b>KRONA</b>	UN	100,0000	R\$ 4,2400	R\$ 424,0000
0151	7355	TE 90° SOLDÁVEL PVC 40MM, NORMAS: NBR 5648	<b>KRONA</b>	UN	50,0000	R\$ 11,0500	R\$ 552,5000
0154	7352	TE 90° SOLDÁVEL PVC COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL	<b>KRONA</b>	UN	100,0000	R\$ 7,8800	R\$ 788,0000



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

		32MMX3/4", NORMAS: NBR 5648					
0157	7522	TÊ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	<b>KRONA</b>	UN	30,0000	R\$ 17,7000	R\$ 531,0000
0158	7518	TÊ PVC, ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 50MMX50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	<b>KRONA</b>	UN	30,0000	R\$ 8,0500	R\$ 241,5000
0159	7519	TÊ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MMX50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	<b>KRONA</b>	UN	30,0000	R\$ 17,5000	R\$ 525,0000
0160	7520	TÊ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MMX75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	<b>KRONA</b>	UN	30,0000	R\$ 17,5000	R\$ 525,0000
0162	11311	TE ROSCÁVEL 1/2 COM ANEL DE REFORÇO DE METAL	<b>KRONA</b>	UN	100,0000	R\$ 8,5500	R\$ 855,0000
0163	11606	TÊ SOLDÁVEL PVC 85 MM	<b>KRONA</b>	UN	20,0000	R\$ 66,9100	R\$ 1.338,2000
0164	8081	TORNEIRA COZINHA BICA E AREJADOR MOVEL 1/4 DE VOLTA MESA ALAVANCA METAL CROMADO	<b>AGUIA</b>	UN	30,0000	R\$ 65,1400	R\$ 1.954,2000
0168	8083	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	<b>KRONA</b>	UN	20,0000	R\$ 12,5900	R\$ 251,8000
0173	11494	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN 50MM X 06 METROS, C/ ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR5688	<b>PLASTILIT</b>	UN	30,0000	R\$ 49,0000	R\$ 1.470,0000
0174	7466	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN 50MM X 06 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5688	<b>AMANCO</b>	UN	20,0000	R\$ 49,0000	R\$ 980,0000
0176	7734	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 20mm x 6 METROS, NORMAS: NBR 5648	<b>AMANCO</b>	UN	650,0000	R\$ 16,5000	R\$ 10.725,0000
0177	7735	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 25mm x 6 METROS, NORMAS: NBR 5648	<b>AMANCO</b>	UN	350,0000	R\$ 19,9000	R\$ 6.965,0000
0179	7737	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 40mm x 06 METROS, NORMAS: NBR 5648	<b>AMANCO</b>	UN	120,0000	R\$ 57,0000	R\$ 6.840,0000



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

0180	7738	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 50mm X 06 METROS, NORMAS: NBR 5648	<b>AMANCO</b>	UN	120,0000	R\$ 74,0000	R\$ 8.880,0000
0183	8086	VASO SANITÁRIO	<b>ROCA</b>	UN	20,0000	R\$ 106,5000	R\$ 2.130,0000
0185	7531	Y ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	<b>AMANCO</b>	UN	20,0000	R\$ 24,3000	R\$ 486,0000
0186	7532	Y ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	<b>AMANCO</b>	UN	20,0000	R\$ 24,1000	R\$ 482,0000
							<b>R\$ 83.991,90</b>

**4.2** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.3** – As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.30.00.2.05.03.15.452.0007.2.0063**

**3.3.90.30.00.2.03.01.12.631.0014.2.0024**

**3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075**

**3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046**

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a

## **CONTRATADA. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A in adimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 23 de abril de 2021

---

### **Contratante**

**MUNICIPIO DE ORATÓRIOS**

**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

### **Contratado**

**ANA LÚCIA FERNANDES MARTINS - MEI,**

**Ana Lúcia Fernandes Martins**

**Proprietário**